LEI Nº 1.599, de 04 de março de 1982

Majora os vencimentos dos funcionários municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários municipais em atividades e inativos regidos pelas leis nº 744 e 905, de 12-01-65 e 04-09-68, respectivamente, serão majorados em 30% (trinta por cento), a partir de 01-01-82.

Art. 2º Ficam igualmente majorados na forma estabelecida no artigo anterior, os salários dos funcionários aposentados anterior à lei municipal nº 744 de 12-01-65.

Art. 3º Os vencimentos dos Chefes de Seções, Serviços e Departamentos, símbolos C3, C4 e C5, respectivamente, serão majorados em 50% (cinqüenta por cento), a partir de 01-01-82.

Parágrafo único – Os funcionários inativos aposentados nas chefias mencionadas neste artigo, terão os seus proventos igualmente majorados em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 4º O Prefeito municipal aprovará por decreto a tabela de vencimentos de que trata esta lei.

Art. 5º As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento aprovado com a lei nº 1.592, de 19-11-81.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Março de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal